



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº721/2003.

Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº426, de 12 de maio de 1997 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho – RS, autorizado a alterar o artigo 2º da Lei Municipal 426/97. O qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. O VALE ALIMENTAÇÃO, terá o valor mensal fixado em 97,30 (noventa e sete reais e trinta centavos) e será reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que houver reajuste dos servidores, no mesmo percentual deste.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2.003, revogando o artigo 2º da Lei Municipal 426, de 12 de maio de 1997.

Saldanha Marinho - RS, 15 de maio de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal